



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 16.522, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015.

-Dispõe sobre o Regimento de Funcionamento da Patrulha Agrícola Mecanizada de Tatuí e dá outras providências.

JOSE MANOEL CORREA COELHO - MANÚ, Prefeito Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o inciso VIII do artigo 48, da Lei Orgânica do Município de Tatuí;

CONSIDERANDO o disposto na ata de reunião ordinária do COMDERT – Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Tatuí, realizada em 05 de Novembro de 2015.

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento de Funcionamento da Patrulha Agrícola Mecanizada do Município de Tatuí, conforme este Decreto e anexos I, II, III, IV, V e VI.

CAPÍTULO I

DA PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA E SEU GERENCIAMENTO

Art. 2º Este Decreto regulamenta o Programa Patrulha Agrícola Mecanizada do Município de Tatuí e lhe confere exclusividade de uso, estabelece o compartilhamento de custos de manutenção e fixa regras para utilização dos bens com finalidade de desenvolvimento econômico e social.

Art. 3º Todo equipamento, implemento, veículo e máquina adquiridos pelo Município, por compra com recursos próprios ou obtidos por transferências voluntárias dos Governos Estadual ou Federal, cessão de uso ou doação a qualquer título, destinados à promoção do desenvolvimento econômico e social da agropecuária do Município, serão imediatamente incorporados ao programa Patrulha Agrícola Mecanizada de Tatuí e utilizados exclusivamente em serviços e ações agropastoris da Secretaria Municipal competente.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 16.522, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015.

Art. 4º A Secretaria Municipal competente promoverá o tombamento dos tratores, equipamentos e implementos destinados à Patrulha Agrícola, no rol de bens patrimoniais do Município e manterá sistema privativo de controle, guarda, destinação e produtividade e, desses atos encaminhará relatório anual ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º No cumprimento das atribuições de seu cargo, o responsável pelo órgão Municipal de Agricultura promoverá reuniões periódicas, centrais ou regionalizadas, com produtores rurais, para planejamento das ações, serviços e cronograma de atendimento.

Art. 6º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Tatuí – COMDERT e a Secretaria Municipal competente determinarão em seu Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Plurianual, as prioridades de atendimento observando as prerrogativas previstas em estatuto.

Art. 7º Serão beneficiados com o serviço da Patrulha Agrícola os produtores rurais do Município de Tatuí, que não possuem área superior a 4 (quatro) módulos fiscais (módulo fiscal para Tatuí = 18 hectares), seja proprietário, arrendatário e comodatário.

Art. 8º A Patrulha Agrícola executará serviços de preparo de solo e plantio, em área não superior a 10 (dez) hectares para cada beneficiário, por ano agrícola.

Art. 9º O beneficiário proprietário, arrendatário ou comodatário deverá apresentar no ato de sua inscrição, cópia dos documentos pessoais (CPF/RG/Comprovante de endereço), LUPA atualizada, matrícula (proprietários), contrato de arrendamento ou de comodato registrado em cartório (arrendatários/comodatários).

Art. 10 O responsável pela gestão do uso do equipamento, organização, planejamento, orientação e controle é a equipe técnica da Secretaria Municipal competente (**Anexo 1**), que realizarão visitas de avaliação, acompanhamento e fiscalização dos serviços a serem executados.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 16.522, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015.

Art. 11 O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Tatuí - COMDERT é o responsável e gestor pela definição das regras de uso, do tipo de equipamentos/implementos que serão incorporados ou substituídos, da tabela de preços dos serviços, pela interpretação desse regulamento e pela sua atualização anual.

Art. 12 O produtor assinará um termo de responsabilidade pela locação (**Anexo 2**), no momento que receber os implementos do técnico designado da Secretaria Municipal competente, devendo ressaltar as condições de uso da máquina e equipamentos na presente data. Enquanto em seu poder, o implemento deverá ser zelado e protegido pelo produtor locatário.

Art. 13 A Prefeitura Municipal de Tatuí deverá comprar apólice de seguro para proteção de todos os bens mencionados, com garantia mínima de proteção contra roubo, furto, incêndio e perda total. O prêmio deve ser levado a débito do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural de Tatuí (FUMDERT), vinculado ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Tatuí - COMDERT.

Art. 14 A Patrulha Agrícola Mecanizada de Tatuí é composta por 02 (dois) tratores, 01 (uma) retroescavadeira, 01 (um) caminhão truck (basculante) e 10 (dez) implementos sendo eles:

I - distribuidor de calcáreo e composto orgânico, com capacidade de carga mínima de 2.500 kg, com no mínimo 2 pneus.

II - grade aradora intermediária, controle remoto de no mínimo 16 discos, de no mínimo 28 polegadas, com mínimo de 7,5 mm.

III - grade niveladora de no mínimo 36 discos, de no Mínimo 22 polegadas, de arrasto, para transporte no hidráulico.

IV - perfurador de solo com no mínimo 3 brocas: sendo uma (1) de 9 polegadas, uma (1) de 12 polegadas, e uma (1) de 18 polegadas.

V - plantadeira hidráulica plantio direto de no mínimo 4 linhas, de capacidade de carga mínima de adubo de 312 kg, e no mínimo 28 kg de semente, com marcador.

VI - pulverizador agrícola, com capacidade mínima de 600 litros com bomba de acoplamento na tomada de força do trator, com faixa de aplicação de no



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 16.522, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015.

mínimo de 12 m de barra, espaçamento entre os bicos de 0,5 m, com mexedor mecânico e abastecedor.

VII - roçadeira de acionamento a correia, com no mínimo 1,5 m de corte com 2 (duas) facas e roda guia.

VIII- enxada rotativa encanteiradeira, com deslocamento mínimo de 0,40 m, largura mínima de trabalho de 1,30 m na base, 1,05 m no topo e com 0,25 m de profundidade. Numero de enxada min. de 20. Potencia necessária de até 55 CV. Marca CEMAG.

IX - arado subsolador tubular hidráulico, marca Baldan, ASHT de 07/07 com 07 hastes.

X - pá traseira para acoplar em trator com capacidade mínima de carga de 220 litros, altura de levante de até 2,0 metros, comprimento máximo de até 2,7 metros, peso máximo de até 185 kg.

XI - retroescavadeira 4 CX, marca JCB, zero hora, motor JCB Turbo, 100 HP, transmissão Power Shift de 4 velocidades, tração e direção nas 4 rodas, pneus dianteiros e traseiros 17,5 x 25 – 12 L, cabine fechada tipo Rops e Fops com ar condicionado, carroceria com caçamba de 1,2 m³ com dentes, retro com caçamba de 32” braço fixo, série 2012487 – Chassi JCB 4CX4WL02012487, motor SB 320/40345U2125611.

XII- trator agrícola de rodas, com potência mínima de 100 CV novo, 0 hora, 4x4, turbo, câmbio com transmissão de no mínimo de 12 marchas à frente e no mínimo 4 marchas a ré, capota e arco de segurança, válvula de controle remoto dupla, pneus dianteiros de no mínimo 14.9.24 e traseiros mínimo de 18.4.34, mínimo de 10 pesos nas rodas traseiras e mínimo de 6 pesos das rodas dianteiras, mínimo de 1 farol traseiro para serviço, pára-lamas nas rodas dianteiras, mínimo de 1 ano de garantia ou mínimo de 1.000 horas de trabalho dentro do tempo da garantia mínima, faróis dianteiros e luzes de seta trânsito e terceiro ponto.

XIII-trator agrícola de rodas, marca New Holland, modelo TT3840, motor 06.11484N, chassi ZBCG80886, ano de fabricação 2011, mod 2011 nº série T55CR403674.

XIV-caminhão Ford Cargo 2423 (Cavalo Truck), 0 (zero) Kilometro, cor branco ártico, Ano 14/15, motor diesel com potencia mínima de 220 cv, 3 eixos, torque mínimo de 80,0 kgfm, com 6 (seis) marchas a frente e 1 (uma) marcha a



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 16.522, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015.

Ré, Código Renavam 337912, Chassi nº 9BFYEAKD2FBS75608, com caçamba Basculante Redonda 10 m³ (2 Pistões Ação Indireta) - FC/VW.

Art. 15 Considerando que os servidores iniciam sua jornada as 07h00min e encerram o expediente as 13h00min, considerando que o cronograma de execução da obra/serviço está previsto para o dia do trabalho normal, e sempre estará alguém esperando para o próximo serviço no dia seguinte, o dia/máquina ou implemento, começará a contar as 07h00min do dia de retirada do implemento ou do dia do início dos serviços do trator, terminando as 13h00min deste mesmo dia, onde o técnico fará a vistoria de retorno, na presença do produtor, arguindo e verificando problemas ocorridos durante o trabalho e anotados em caderno próprio do equipamento ou ficha de controle (**Anexo 3**). O tratorista marcará seu período de trabalho no horímetro do trator, ao adentrar na gleba a ser trabalhada, anotando em cadernos de campo, o tempo trabalhado.

§ 1º O beneficiário deverá pagar o deslocamento das máquinas/implementos no valor de 01 (uma) hora/máquina.

§ 2º O transporte e recolhimento dos implementos, quando locados, é de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Tatuí.

Art. 16 Na ocorrência de eventos imprevistos (por exemplo: chuvas torrenciais, ponte destruída, doença comprovada do produtor, luto na família, etc.) o usuário deve contatar a Secretaria Municipal competente para que a programação seja refeita e ele mantido na preferência do serviço. Se o imprevisto não for confirmado posteriormente, onde se comprove fraude, o produtor perderá seu depósito de serviço, deverá efetuar o pagamento da multa e será sumariamente excluído desse programa.

Art. 17 Se os imprevistos mencionados no item acima não impedirem a prestação de serviço em outra propriedade, na ordem de sequência registrada na Secretaria Municipal competente, poderá ser realizada a operação sem prejuízo da preferência do produtor impedido.

Art. 18 O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Tatuí – COMDERT poderá recusar requerimento daquele que tiver sido beneficiado na safra imediatamente anterior, caso os tratores implementos e máquinas sejam insuficientes para atender todos os interessados na safra para a qual se requer o serviço.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 16.522, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015.

Art. 19 Os produtores rurais possuidores de máquinas e implementos agrícolas, serão atendidos pelo Programa Patrulha Agrícola Mecanizada de Tatuí somente na hipótese de ociosidade de equipamentos ou na entressafra, garantida a preferência dos despossuídos desses equipamentos.

Art. 20 Os equipamentos, máquinas e implementos só poderão ser usados em serviços para os quais estejam tecnicamente capacitados não podendo o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Tatuí, nem Secretário Municipal competente, autorizar o desvio ou uso arriscado e nem ao operador atender pedido de uso inadequado, sob pena de responder pelo dano causado ao bem público.

CAPÍTULO II

DO COMPARTILHAMENTO DE ENCARGOS DE MANUTENÇÃO

Art. 21 É instituída a Tarifa pela Utilização de Tratores e Implementos Agrícolas, subsidiada pela redução do valor base, na proporção de 50% (cinquenta por cento) do preço médio cobrado por particulares neste Município e adjacência. Estes valores serão afixados no átrio do órgão Municipal da Agricultura de Tatuí.

§ 1º O atendimento com serviços de máquinas, caminhões e implementos sujeitos ao recolhimento de tarifa obedecerá à ordem de inscrição do requerimento e recolhimento da tarifa.

§ 2º Terá prioridade de atendimento o produtor não atendido na safra imediatamente anterior que requerer e recolher a tarifa.

§ 3º Alguns implementos não serão locados, somente prestarão serviços aos produtores interessados. Implementos: plantadeira, pulverizador, enxada rotativa e grade aradora.

§ 4º Quando exceder horas de serviços previstas, o produtor deverá recolher em até 30 dias da data do término do serviço, o valor correspondente às horas excedidas. O não pagamento dentro do prazo estabelecido, o produtor perde o direito de utilização da Patrulha Mecanizada pelo prazo de 01 (um) ano civil.

Art. 22 O requerimento de serviços agro-pastoris será recebido no órgão Municipal de Agricultura e inscrito, pela ordem de autuação, no Livro de Serviços Agro-Pastoris do órgão Municipal de Agricultura.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 16.522, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015.

Art. 23 O recolhimento da Tarifa deverá ser apresentado pelo inscrito, no prazo máximo de dois (02) dias úteis de antecedência da data prevista para execução dos serviços. Comprovantes de entrega de envelopes serão aceitos, após a confirmação do depósito pelo Tesouro Municipal.

Art. 24 O transporte dos implementos locados, será realizado em até três (03) dias úteis do recolhimento da Tarifa.

Parágrafo único. Os implementos só poderão ser locados para realização serviços em dias úteis.

CAPÍTULO III

DA REMISSÃO DA TARIFA POR INCAPACIDADE FINANCEIRA

Art. 25 O produtor rural que comprovar situação de pobreza e carência impeditiva do pagamento da Tarifa e que requerer o benefício previsto nesta Lei, poderá ter sua remissão declarada por ato do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Tatuí - COMDERT.

Art. 26 A ordem de atendimento dos remidos será idêntica à adotada para os beneficiários que compartilhem os custos, mediante recolhimento da Tarifa.

Parágrafo único. Adotar-se-á um livro de inscrição, por ordem cronológica, dos requerimentos de serviços com remissão de tarifa.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 27 O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Tatuí - COMDERT e Secretaria Municipal da Agricultura adotarão as medidas que se fizerem necessárias para impedir o desvio de uso e finalidade do acervo da Patrulha Agrícola Mecanizada do Município.

Parágrafo único. É proibido deixar qualquer bem da Patrulha Agrícola em local ermo, à margem de estrada ou em lavoura, sem a necessária cautela por sua preservação e integridade.

Art. 28 O Poder Executivo determinará os mecanismos necessários para o fiel cumprimento deste regimento.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 16.522, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015.

Art. 29 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto Municipal nº 14.306 de 20 de Agosto de 2013.

Tatuí, 11 de Novembro de 2015.

JOSÉ MANOEL CORREA COELHO - MANÚ
PREFEITO MUNICIPAL.

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 11/11/2015.
Neiva de Barros Oliveira



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 16.522, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015.

ANEXOS:

ANEXO I – Materiais, equipamentos e recursos humanos necessários para bom funcionamento da Patrulha Agrícola Mecanizada de Tatuí.

ANEXO II – Termo de responsabilidade pela locação de implementos da Patrulha Agrícola Mecanizada de Tatuí.

ANEXO III – Ficha cadastral de solicitação de locação de implemento.

ANEXO IV - Ficha cadastral de solicitação de serviços (trator e implementos)

ANEXO V - Ficha cadastral de solicitação de serviços (caminhão)

ANEXO VI - Controle de trafego (caminhão)

ANEXO I

Recursos Humanos, Equipamentos e Materiais de apoio para funcionamento da Patrulha Agrícola Mecanizada de Tatuí.

A – Dos recursos humanos necessários:

- Tratoristas capacitados para atividades agropastoris (02):
 - manutenção e regulagem do trator e implementos;
 - direção segura;
 - conservação do solo - construção de terraços, curvas de nível, bacias de contenção, etc.;
 - preparo do solo – calagem, aração, gradeação, etc.;
 - plantio convencional e plantio direto;
 - tratos culturais – pulverização, calagem e adubação.

- Técnicos envolvidos:
 - Responsável pela Patrulha Agrícola Mecanizada da Secretaria Municipal (01);
 - Engenheiro Agrônomo (01);
 - Técnico Agrícola (01).



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 16.522, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015.

B – Dos equipamentos e materiais necessários:

- Equipamentos:
 - EPI completo para 02 operadores;
 - Veículo utilitário de apoio;
 - Caminhão com “MUNCK” com capacidade para 8 ton.;
 - Tambor de 200 litros com bomba elétrica;
 - Pulverizador costal 20 litros;
 - Macaco garrafa 8 ton.;
 - Lavadora de pressão;
 - Engraxadeira manual 5 kg;
 - Bicos aplicadores de inseticidas e herbicidas para pulverizador agrícola;
 - Rodas completas para os eixos dianteiro e traseiro do trator;
 - Chave de roda 24 x 27 mm s/ cabo;
 - Caixa de ferramentas: jogo de chave fixa 6 a 32 mm; jogo de chave combinada 6 a 32 mm; chave ajustável 3” (grifo); jogo de chave de fenda; jogo de chave Allen 2 a 8 mm; jogo de chave Torx T10 a T40; jogo de chave Torx T9 a T40; alicate universal 8”; alicate de pressão 10”; alicate para anéis externos reto 7”; alicate para anéis internos curvo 7”; alicate de corte diagonal 6½”;
 - caixa de ferramenta sanfonada c/5 gavetas

- Materiais:
 - Óleo para hidráulico;
 - Óleo para motor;
 - Óleo para cambio;
 - Graxa lubrificante;
 - Filtros de óleo do motor, do combustível (diesel), do hidráulico, de ar interno e externo.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 16.522, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015.

ANEXO II

Termo de responsabilidade pela locação de implementos da Patrulha Agrícola
Mecanizada de Tatuí

ANEXO II - Termo de responsabilidade de locação de implemento				SO Nº	
Nome da Propriedade:					
Bairro:					
Referencia:					
DADOS DO SOLICITANTE					
Nome:					
CPF:				RG:	
Rua:					
				Nº:	
Bairro:			Cidade:		
Fone:		Celular:			
E-mail:					
Proprietário:		Arrendatário:		Comodatário:	
Proprietário:		Arrendatário:		Comodatário:	
Descrição do(s) equipamento(s):					
Equipamento:					
Marca / Modelo:					
Nº Patrimônio:					
Finalidade do uso:					
Declaro assumir total responsabilidade por extravio ou danos verificados após a retirada do equipamento da sede Departamento Mun. de Agricultura de Tatuí e neste caso, providenciarei o reparo ou a reposição das peças danificadas, no prazo máximo de ___ dias a contar da data de devolução.					
Afirmo ter verificado, antes da retirada, que o equipamento encontrava - se: em perfeitas condições de uso e bom estado de conservação.					
Nestes termos, solicito deferimento.					
Tatuí, ____ de _____, de _____.					
_____ Ass. Solicitante					
A SER PREENCHIDO PELO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA					
		Deferido		_____ Responsável Técnico Departamento de Agricultura de Tatuí	
		Indeferido			



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 16.522, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015.

ANEXO III

Ficha cadastral de solicitação de locação de implemento.

ANEXO III - Ficha cadastral de solicitação de locação de implemento				SO Nº
DADOS DA PROPRIEDADE				
Nome da Propriedade:				
Bairro:				
Referencia:				
DADOS DO SOLICITANTE				
Nome:				
CPF:		RG:		
Rua:		Nº:		
Bairro:		Cidade:		
Fone:		Celular:		
E-mail:				
Proprietário:		Arrendatário:		Comodatário:
Área da Propriedade(ha):		Área a ser Trabalhada (ha):		
Descrição do(s) equipamento(s):				
Previsão de Diárias p/ a locação dos equipamentos solicitados:				
Diárias Pagas:		Diárias Usadas:		
Débito Diárias:		Crédito Diárias:		
Data da saída:		Data retorno:		
Condição do(s) equipamento(s):				

Tatuí, ___ de _____ de _____.

Responsável pela entrega do equipamento
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Responsável pelo recebimento do equipamento
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGRICULTURA



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 16.522, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015.

ANEXO IV

Ficha cadastral de solicitação de serviços – Trator + Implemento

ANEXO IV - Ficha cadastral de solicitação de serviço – Trator + implemento				SO Nº
DADOS DA PROPRIEDADE				
Nome da Propriedade:				
Bairro:				
Referencia:				
DADOS DO SOLICITANTE				
Nome:				
CPF:		RG:		
Rua:				
				Nº:
Bairro:			Cidade:	
Fone:		Celular:		
E-mail:				
Proprietário:		Arrendatário:		Comodatário:
Área da Propriedade(ha):		Área a ser Trabalhada (ha):		
Descrição do(s) equipamento(s):				
Previsão de Horas p/ a realização dos serviços solicitados:				
Horas Pagas:		Horas trabalhadas:		
Débito Horas:		Crédito Horas:		
Data da Solicitação:		Data Vistoria:		

	Deferido
--	----------

	Indeferido
--	------------

Ass. Solicitante

Responsável Vistoria



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 16.522, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015.

ANEXO V

Ficha cadastral de solicitação de serviços com veículo - Caminhão

ANEXO V - Ficha cadastral de solicitação de serviços – Veículo (Caminhão)			SO Nº
DADOS DA PROPRIEDADE			
Nome da Propriedade:			
Bairro:			
Referencia:			
DADOS DO SOLICITANTE			
Nome:			
CPF:		RG:	
Rua:			
Bairro:		Cidade:	
Fone:		Celular:	
E-mail:			
Proprietário:		Arrendatário:	Comodatário:
Área da Propriedade(ha):			
Descrição do(s) serviço(s):			
Veículo:		Caminhão Truck, Basculante c/ Caçamba 10m ³	
Placa		Patrimônio Publico:	Ano
			Combustível
Distancia prevista p/ a realização dos serviços solicitados:			Km
Valor referencia: 50% - do valor atual do óleo diesel/km rodado			LT
Distancia paga (km)		VALOR PAGO	Distancia percorrida (km)
Débito (km)		Crédito (km)	
Previsão de Horas p/ a realização dos serviços solicitados:			
Horas Pagas:		Horas trabalhadas:	
Débito Horas:		Crédito Horas:	
Diária de Motorista	Cidade destino		SP
Data da Solicitação:		Data Vistoria:	

Deferido

Indeferido

Ass. Solicitante

Responsável Vistoria



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 16.522, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015.

ANEXO VI CONTROLE DE TRÁFEGO

ANEXO VI –		CONTROLE DE TRÁFEGO			SO Nº	
DADOS DO VEÍCULO						
PLACA	PATRIMONIO		ANO	COMBUSTIVÉL		
DADOS DO CONDUTOR						
CONDUTOR:						
CARGO:		DEPARTAMENTO:		SETOR		
MOTIVO DA SAÍDA:						
LOCAL DESTINO:						
DATA SAÍDA		HORÁRIO DA SAÍDA:				
ODOMETRO		NATUREZA		QUANT.	VALOR / LT	
PARTIDA						
RETORNO						
DIFERENÇA				TANQUE CHEIO	SIM NÃO	
AVARIAS NO VEÍCULO:						
MULTAS:						
O CONDUTOR PREENCHERÁ						
HORÁRIOS			ODÔMETRO			
SAÍDA	RETORNO		SAÍDA	RETORNO		
DESTINO						
DATA:			_____			
		CONDUTOR				